



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## DECRETO Nº 1351, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022.

**“REGULAMENTA ARTIGO 139, DA LEI MUNICIPAL Nº 1525, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017”.**

O Prefeito Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 139, da Lei Municipal nº 1525, de 21 de setembro de 2017, em que poderá o estudante universitário ter a redução de sua jornada de trabalho diária em 30 minutos;

**CONSIDERANDO** que esta redução serve claramente para aqueles estudantes que necessitam tomar o transporte oferecido pelo Município, para se deslocarem as suas faculdades estabelecidas, atualmente, nos Municípios de Uberaba e Frutal, de modo a dar tempo para que o estudante possa se preparar para sua viagem;

**CONSIDERANDO** que, pelas distâncias destas cidades de Pirajuba, o transporte oferecido para Uberaba tem horário de saída previsto para as 17:00 horas e para Frutal as 18:00 horas;

**CONSIDERANDO**, ainda, que servidores municipais também estudam no ensino superior, porém de forma virtual, não exigindo presença física nas respectivas faculdades, sendo que neste caso assistem suas aulas por meio de computadores na cidade de Pirajuba;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica regulamentado que a jornada reduzida de 30 (trinta) minutos, estipulada no art. 139, da Lei Municipal nº 1525/2017, será concedida apenas ao servidor estudante universitário que tenham aulas presenciais fora do Município de Pirajuba, e cujo transporte oferecido pelo Município tenha previsão de saída





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

as 17:00 horas, que é o horário normal de encerramento do expediente nas repartições públicas municipais.

**Parágrafo Único.** Os servidores estudantes universitários, cujo deslocamento se dê as 18:00 horas em diante, bem como aqueles que cursam faculdades a distância (EAD), sem necessidade de aulas presenciais, não farão jus ao benefício da redução a que se refere o art. 139, da Lei Municipal nº 1525/2017.

**Art. 2º** - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Em 03 de outubro de 2022.

  
**AIRTON ALVES**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, 03 10 2022	
Nome: Luanele Reis Mendes	
Ass.: 	Masp.: 783

